



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias

## Procuradoria Geral de Justiça

### Atos

ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ E CGMP Nº 2/2021

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª E 3ª ENTRÂNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais de praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, segundo preceitua o artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993, bem como o artigo 9o, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e;

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelo colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas em sua 13ª Reunião Ordinária de 2021, ocorrida em 13 de setembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004 o artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal passou a ter a seguinte redação: “a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente”;

CONSIDERANDO que o referido preceptivo constitucional aplica-se, também, aos Ministérios Públicos Estaduais, em virtude do disposto no artigo 129, § 4o, da Constituição Federal, com redação dada pela já mencionada Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO a necessidade, para o bom funcionamento da Administração, de se editar ato normativo criando a substituição automática de férias;

CONSIDERANDO que o regime de substituição automática permitirá que membro do Ministério Público que esteja afastado possa ser substituído por outro da mesma circunscrição, ou de circunscrição próxima, evitando-se, ao máximo possível, o deslocamento de Promotores de Justiça de outras comarcas, o que desfalca ainda mais o precário quadro atual da instituição,

RESOLVE:

Art. 1o - Fica estabelecida a substituição automática nas Promotorias de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, no interior e na capital, de acordo com a nova tabela de substituições constante nos anexos 1 a 5.

Art. 2º - O presente ato normativo não se destina a prover a substituição automática em caso de afastamento prolongado,



assim considerado aquele que exceder a três meses consecutivos, o qual será objeto de designação específica, através de portaria do Procurador-Geral de Justiça, exceto nos casos de impedimento e suspeição.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese a substituição automática prevista poderá exceder o período de que trata o caput deste artigo.

Art. 3o - Serão considerados substitutos legais aqueles que estiverem em exercício nas Promotorias de Justiça indicadas nas tabelas constantes nos anexos 1 a 5, ainda que não sejam titulares dos cargos.

Art. 4o - A substituição aplicar-se-á aos seguintes casos:

I - Férias;

II - Licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença de pessoa da família, não superior a três meses;

III - Licença paternidade;

IV - Licença para casamento;

V - Licença por luto;

VI - Licença especial de três meses, de que trata o artigo 64, VI, da LC nº 15/1996;

VII - Impedimento ou suspeição.

Art. 5o - Ao entrar em gozo de férias ou em quaisquer das licenças a que se referem os incisos II a VI do artigo anterior, o membro do Ministério Público fará comunicação imediata ao seu substituto e devolverá ao cartório os autos em seu poder, de tudo dando ciência ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§1º - A comunicação ao substituto legal deverá ser feita, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da data de início do afastamento, ressalvada a hipótese do inciso V.

§2º - Por ocasião do afastamento, o membro do Ministério Público deverá encaminhar ao substituto relatório circunstanciado sobre os trabalhos sob seu encargo, inclusive, relacionando os processos com carga e os atos e ações pendentes de providências.

§3º - Cópia do relatório referido no parágrafo anterior deverá ser enviado ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral com sua comunicação de afastamento.

§4º - Igual procedimento adotar-se-á em caso de promoção ou remoção.

Art. 6o - Não se aplica o disposto neste ato normativo às seguintes hipóteses de afastamento:

I - Licença gestante;

II - Licença para tratamento de saúde por período superior a três meses;

III - Licença para trato de interesse particular;

IV - Licença para candidatura e exercício de mandato eletivo;

V - Licença para frequência a cursos de pós-graduação e seminários;

VI - Disponibilidade remunerada;

VII - Afastamento para o exercício de cargo de presidente de associação representativa de classe;

VIII - Afastamento para exercício de cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta, na forma preconizada no artigo 66 da Lei Complementar nº 15/1996;

IX - Afastamento por designação do Procurador-Geral de Justiça para exercer funções de confiança junto aos órgãos da Administração Superior;

X - Convocação de Promotores de Justiça para substituição de Procuradores de Justiça que estejam de licença ou afastados de suas funções, na forma do artigo 19, III, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

XI - Vacância do cargo.

Parágrafo Único. Nos afastamentos previstos neste artigo, ato do Procurador-Geral de Justiça designará o substituto, preferindo-se aquele indicado nos anexos deste Ato Normativo.

Art. 7o - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça;

Art. 8o - Este Ato Normativo e seus anexos entrarão em vigor a partir da sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se o Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 7/2018.

Maceió, 28 de setembro de 2021

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO 1

1ª ENTRÂNCIA

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
Água Branca	PIRANHAS
Anadia	BOCA DA MATA
Batalha	MAJOR IZIDORO
Boca da Mata	ANADIA
CACIMBINHAS	IGACI
Cajueiro	QUEBRANGULO
Campo Alegre	LIMOEIRO DE ANADIA
Colônia Leopoldina	JOAQUIM GOMES
Igaci	CACIMBINHAS
Igreja Nova	PORTO REAL DO COLÉGIO
Joaquim Gomes	COLÔNIA LEOPOLDINA
Junqueiro	TEOTÔNIO VILELA
Limoeiro de Anadia	CAMPO ALEGRE
Major Izidoro	BATALHA
MARAGOGI	MATRIZ DO CAMARAGIBE
Maravilha	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
Maribondo	TAQUARANA
Matriz do Camaragibe	MARAGOGI
Messias	SATUBA
Olho D'Água das Flores	MARAVILHA
PARIPUEIRA	PASSO DO CAMARAGIBE
Passo do Camaragibe	PARIPUEIRA
Piaçabuçu	IGREJA NOVA
Piranhas	ÁGUA BRANCA
Porto Real do Colégio	PIAÇABUÇU
Quebrangulo	CAJUEIRO
SÃO SEBASTIÃO	TRAIPU
Satuba	MESSIAS
taquarana	MARIBONDO
Teotônio Vilela	JUNQUEIRO
Traipu	SÃO SEBASTIÃO

ANEXO 2



2ª ENTRÂNCIA

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª DE ATALAIA	2ª DE ATALAIA
2ª DE ATALAIA	1ª DE ATALAIA
Capela	VIÇOSA
1ª de Coruripe	2ª DE CORURIFE
2ª DE CORURIFE	1ª DE CORURIFE
1ª DE Delmiro Gouveia	3ª DE DELMIRO GOUVEIA
2ª DE DELMIRO GOUVEIA	MATA GRANDE
3ª DE DELMIRO GOUVEIA	2ª DE DELMIRO GOUVEIA
FEIRA GRANDE	GIRAU DO PONCIANO
GIRAU DO PONCIANO	FEIRA GRANDE
1ª DE Marechal Deodoro	2ª DE MARECHAL DEODORO
2ª DE Marechal Deodoro	1ª DE MARECHAL DEODORO
MATA GRANDE	1ª DE DELMIRO GOUVEIA
Murici	1ª DE UNIÃO DOS PALMARES
1ª de Palmeira dos Índios	3ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
2ª de Palmeira dos Índios	4ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
3ª de Palmeira dos Índios	6ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
4ª de Palmeira dos Índios	2ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
6ª de Palmeira dos Índios	1ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Pão de Açúcar	SÃO JOSÉ DA TAPERA
Pilar	SÃO LUIZ DO QUITUNDE
1ª DE Porto Calvo	2ª DE PORTO CALVO
2ª DE Porto Calvo	1ª DE PORTO CALVO
1ª DE RIO LARGO	3ª DE RIO LARGO
2ª DE RIO LARGO	4ª DE RIO LARGO
3ª DE RIO LARGO	5ª DE RIO LARGO
4ª DE RIO LARGO	1ª DE RIO LARGO
5ª DE RIO LARGO	2ª DE RIO LARGO
1ª DE Santana do Ipanema	2ª DE SANTANA DO IPANEMA
2ª DE Santana do Ipanema	1ª DE SANTANA DO IPANEMA
3ª DE Santana do Ipanema	4ª DE SANTANA DO IPANEMA
4ª DE Santana do Ipanema	3ª DE SANTANA DO IPANEMA
São José da Lage	4ª DE UNIÃO DOS PALMARES
SÃO JOSÉ DA TAPERA	PÃO DE AÇÚCAR
São Luiz do Quitunde	PILAR
1ª DE São Miguel dos Campos	2ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
2ª DE São Miguel dos Campos	1ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
3ª DE São Miguel dos Campos	5ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS



5ª DE São Miguel dos Campos	3ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
1ª DE União dos Palmares	MURICI
2ª DE União dos Palmares	3ª DE UNIÃO DOS PALMARES
3ª DE União dos Palmares	2ª DE UNIÃO DOS PALMARES
4ª DE União dos Palmares	SÃO JOSÉ DA LAJE
VIÇOSA	CAPELA

ANEXO 3  
3ª ENTRÂNCIA - MACEIÓ

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª da Capital	3ª DA CAPITAL
2ª da Capital	58ª DA CAPITAL
3ª da Capital	1ª DA CAPITAL
4ª da Capital	5ª DA CAPITAL
5ª da Capital	4ª DA CAPITAL
6ª da Capital	7ª DA CAPITAL
7ª da Capital	6ª DA CAPITAL
8ª da Capital	29ª DA CAPITAL
9ª da Capital	47ª DA CAPITAL
10ª da Capital	12ª DA CAPITAL
11ª da Capital	36ª DA CAPITAL
12ª da Capital	10ª DA CAPITAL
13ª da Capital	44ª DA CAPITAL
14ª da Capital	15ª DA CAPITAL
15ª da Capital	16ª DA CAPITAL
16ª da Capital	28ª DA CAPITAL
17ª da Capital	18ª DA CAPITAL
18ª da Capital	19ª DA CAPITAL
19ª da Capital	20ª DA CAPITAL
20ª da Capital	21ª DA CAPITAL
21ª da Capital	22ª DA CAPITAL
22ª da Capital	17ª DA CAPITAL
23ª da Capital	45ª DA CAPITAL
24ª da Capital	66ª DA CAPITAL
25ª da Capital	26ª DA CAPITAL
26ª da Capital	67ª DA CAPITAL
27ª da Capital	31ª DA CAPITAL
28ª da Capital	14ª DA CAPITAL
29ª da Capital	8ª DA CAPITAL
30ª da Capital	34ª DA CAPITAL
31ª da Capital	27ª DA CAPITAL



32ª da Capital	33ª DA CAPITAL
33ª da Capital	32ª DA CAPITAL
34ª da Capital	30ª DA CAPITAL
35ª da Capital	38ª DA CAPITAL
36ª da Capital	11ª DA CAPITAL
37ª da Capital	41ª DA CAPITAL
38ª da Capital	43ª DA CAPITAL
39ª da Capital	50ª DA CAPITAL
40ª da Capital	52ª DA CAPITAL
41ª da Capital	46ª DA CAPITAL
42ª da Capital	49ª DA CAPITAL
43ª da Capital	35ª DA CAPITAL
44ª da Capital	13ª DA CAPITAL
45ª da Capital	23ª DA CAPITAL
46ª da Capital	37ª DA CAPITAL
47ª da Capital	9ª DA CAPITAL
48ª da Capital	68ª DA CAPITAL
49ª da Capital	42ª DA CAPITAL
50ª da Capital	64ª DA CAPITAL
51ª da Capital	63ª DA CAPITAL
52ª da Capital	40ª DA CAPITAL
53ª da Capital	55ª DA CAPITAL
54ª da Capital	56ª DA CAPITAL
55ª da Capital	53ª DA CAPITAL
56ª da Capital	54ª DA CAPITAL
57ª da Capital	65ª DA CAPITAL
58ª da Capital	2ª DA CAPITAL
59ª da Capital	60ª DA CAPITAL
60ª da Capital	59ª DA CAPITAL
61ª da Capital	62ª DA CAPITAL
62ª da Capital	61ª DA CAPITAL
63ª da Capital	51ª DA CAPITAL
64ª da Capital	39ª DA CAPITAL
65ª da Capital	57ª DA CAPITAL
66ª da Capital	24ª DA CAPITAL
67ª da Capital	25ª DA CAPITAL
68ª da Capital	48ª DA CAPITAL

ANEXO 4  
3ª ENTRÂNCIA- ARAPIRACA

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
------------	-----------------------



1ª DE ARAPIRACA	9ª DE ARAPIRACA
2ª DE ARAPIRACA	12ª DE ARAPIRACA
3ª DE ARAPIRACA	7ª DE ARAPIRACA
4ª DE ARAPIRACA	11ª DE ARAPIRACA
5ª DE ARAPIRACA	10ª DE ARAPIRACA
6ª DE ARAPIRACA	8ª DE ARAPIRACA
7ª DE ARAPIRACA	3ª DE ARAPIRACA
8ª DE ARAPIRACA	6ª DE ARAPIRACA
9ª DE ARAPIRACA	1ª DE ARAPIRACA
10ª DE ARAPIRACA	5ª DE ARAPIRACA
11ª DE ARAPIRACA	4ª DE ARAPIRACA
12ª DE ARAPIRACA	2ª DE ARAPIRACA

ANEXO 5  
3ª ENTRÂNCIA- PENEDO

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª DE PENEDO	3ª DE PENEDO
2ª DE PENEDO	1ª DE PENEDO
3ª DE PENEDO	2ª DE PENEDO
4ª DE PENEDO	6ª DE PENEDO
6ª DE PENEDO	4ª DE PENEDO

**Despachos do Procurador-Geral de Justiça**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 28 DE SETEMBRO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2021.00000096-7.  
Interessado: Anônimo.  
Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2021.00000098-9.  
Interessado: Manoel José da Silva.  
Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2021.00002982-1.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 6/7. Volvam os autos à 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2021.00003001-7.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Maravilha.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 01.2021.00003071-7.

Interessado: Procuradoria Geral do Município de Maceió.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 20. Volvam os autos à 56ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2021.00003075-0.

Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 8. Volvam os autos à 56ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2021.00003076-1.

Interessado: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL.

Assunto:Requerimentos.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 29. Volvam os autos à 56ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2021.00003100-5.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 14/15. Volvam os autos à 56ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2021.00003404-6.

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Ministério dos Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da 60ª Promotoria de Justiça da Capital, fl. 20, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2021.00005506-3.

Interessado: Setor de Inteligência Policial - SIP/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da solicitação de fl. 15, evoluam os presentes autos ao GSI, para informar, voltando.

Proc: 02.2021.00005656-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao setor de contratos para informar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de setembro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 28 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.0284.0001195/2021-31

Interessado: CNPG.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.01161/2021-99. Proposta de Resolução. Alteração dos arts. 41, 90, 92 e 96 e inclusão do art. 41- A, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Alteração do art. 21 da Resolução n. 119, de 24 de fevereiro de 2015. Utilização preferencial do meio eletrônico para a comunicação dos atos processuais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.01161/2021-99, via *e-mail* funcional, a todos os membros do



Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se ao relator da Proposição as providências adotadas.

GED: 20.08.0284.0001197/2021-74

Interessada: Secretaria-Geral do CNMP.

Assunto: Convite "Biblioteca Convida".

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 33/2021/BIBLIO, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se à interessada as providências adotadas. 3. Após, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 28 de setembro de 2021.

Willams Ferreira de Oliveira  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 416, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA, Promotor de Justiça de Quebrangulo, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Cajueiro, até ulterior deliberação.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 417, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. IVALDO DA SILVA, 3º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar nas audiências da 52ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 29 de setembro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 418, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dar publicidade ao anexo I, do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de setembro de 2020 a agosto de 2021, inserto nesta portaria, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL								
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL								
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021								
20RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)								
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)							
	LIQUIDADAS							
	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021
DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )	12.072.544,14	11.813.843,87	11.398.688,73	22.263.986,52	12.782.098,12	12.241.191,24	11.834.564,02	12.043.927,00
Pessoal Ativo	9.396.547,38	9.391.660,59	9.067.305,67	19.844.599,79	10.231.894,79	9.897.746,51	9.404.192,90	9.544.955,62
Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.608.489,96	8.447.953,15	8.326.285,47	18.631.861,26	9.341.066,56	8.999.974,28	8.651.652,19	8.783.415,84
Obrigações Patronais	788.057,42	943.707,44	741.020,20	1.212.738,53	890.828,23	897.772,23	752.540,71	761.539,78
Benefícios Previdenciários								
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.675.996,76	2.422.183,28	2.331.383,06	2.419.386,73	2.550.203,33	2.343.444,73	2.430.371,12	2.498.971,42
Aposentadoria, Reserva e Reforma	2.675.996,76	2.422.183,28	2.331.383,06	2.419.386,73	2.550.203,33	2.343.444,73	2.430.371,12	2.498.971,42
Pensões								
Outros Benefício Previdenciários								
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)								
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) ( II )	-	255,29	35.867,04	8.332.603,38	782.115,18	109.960,78	73.677,71	132.015,19
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	-		27.722,54	153.669,84	776.383,68	109.588,94	48.360,66	80.343,33



Voluntária								
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração								
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	255,29	8.144,50	8.178.933,54	5.731,50	255,29	25.317,05	51.671,86
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados								
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)	12.072.544,14	11.813.588,58	11.362.821,69	13.931.383,14	11.999.982,94	12.131.230,46	11.760.886,31	11.911.911,8
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>								
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	12.234.242.055,63							
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas individuais (V) (§ 13º, art 166 da CF)	1.189.000,00							
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	45.073.473,00							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	12.188.079.582,63							
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (	144.788.855,10							
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II E III, art 20 DA LRF)	243.761.591,65							
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único dp art 22 da LRF)	231.573.512,07							
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VIII) (inciso II do § 1º do art 59 da LRF)	219.385.432,49							

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira  
Controladora Interna

Arthur Tavares de Carvalho Barros  
Diretor de Contabilidade e Finanças

Bruno Daniel de Lima  
Contador– CRC: 007796/O-3

### Distribuição Processual



### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 28 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00004982-8

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.26085497593.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2021.26085497593.AINF.IMA)

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00005591-9

Interessado: Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da Câmara Municipal de Maceió

Natureza: Denúncia sobre a precariedade dos abrigos administrados pelo Município

Assunto: Ofício nº 11/2021

Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00005611-8

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas - SEFAZ/AL

Natureza: Informação quanto à adesão dos municípios alagoanos ao processo licitatório de concessão de saneamento- Unidades Regionais Blocos B e C

Assunto: Ofício nº E:1910/2021/SEFAZ

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005614-0

Interessado: Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Natureza: Semana Nacional de Conciliação

Assunto: Ofício nº 629/2021/GP

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005612-9

Interessado: Fernando Dórea

Natureza: Intervenção no Conselho Estadual de Saúde de Alagoas

Assunto: Requerimento

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00005617-3

Interessado: Secretaria da Câmara Criminal - TJAL

Natureza: Ciência de inteiro teor do Acórdão, referente ao Habeas Corpus nº 0806117- 11.2021.8.02.0000

Assunto: Of. TJ/SCC/2021

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005621-8

Interessado: Câmara Municipal de Joaquim Gomes/AL

Natureza: Solicita parecer sobre aplicação de lei

Assunto: Ofício nº 70/2021

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005622-9

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL

Natureza: Encaminha documentos para ciência e possíveis providências

Assunto: Despacho/Ofício nº 146/2021-GMF/AL

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00005624-0

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.001143/2021-32, para providências.

Assunto: NF 1.11.000.001143/2021-32

Remetido para: Promotoria de Justiça de Murici



Processo: 02.2021.00005625-1

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. PP 1.11.000.001349/2020-81, para providências.

Assunto: PP 1.11.000.001349/2020-81

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Processo: 02.2021.00005643-0

Interessado: Fernando Dórea

Natureza: Requerimento ao CES AL

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005644-0

Interessado: Fernando Dórea

Natureza: Requer providências sobre eleição em condomínio

Assunto: Requerimento

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00005645-1

Interessado: Fernando Dórea

Natureza: Requerimento de apuração dos fatos narrados

Assunto: Requerimento

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00005646-2

Interessado: Robert David Farias de Araújo

Natureza: Representação contra a empresa Stone.

Assunto: Representação

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00005647-3

Interessado: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF

Natureza: Encaminha comunicação de fato

Assunto: OFÍCIO Nº 699/2021/COGER/PF

Remetido para: Promotoria de Justiça de Igreja Nova

Processo: 02.2021.00005648-4

Interessado: Areski Damara de Omena Freitas Junior

Natureza: Pedido de Acordo de Persecução Cível

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005649-5

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.001.000324/2021-31, para providências.

Assunto: Notícia de Fato nº 1.11.001.000324/2021-31

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00005650-7

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.001.000352/2021-59, para providências.

Assunto: Ofício nº 677/2021/GABPRM1/EGS - 3º OFÍCIO

Remetido para: Promotoria de Justiça de São Sebastião

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0000241/2021-29

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Engenheiro desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000055/2021-57

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000238/2021-13

Interessado: Taynah Machado Lisboa Rabelo – Analista desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1349.0000049/2021-60

Interessado: João Luiz da Silva Neto, e outros.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1330.0000090/2021-14

Interessado: Mário Ferreira da Silva Júnior – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo valorização por qualificação profissional.

Despacho: Defiro o enquadramento pelo critério de valorização por qualificação profissional, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, passando de PGJ C1 (graduação) para PGJ C2 (pós-graduação). Lavre-se a portaria respectiva. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001670/2021-91

Interessado: Dr. Isaac Sandes Dias – Procurador de Justiça

Assunto: Solicitando licença-prêmio.

Despacho: Defiro o pedido. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001668/2021-48

Interessado: Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1378.0000001/2021-48

Interessado: Dr. Antiógenes Marques de Lira – Procurador de Justiça

Assunto: Solicitando licença-prêmio.

Despacho: Defiro o pedido. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 28 de Setembro de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias



PORTARIA SPGAI nº 408, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1330.0000090/2021-14, RESOLVE deferir, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento do servidor efetivo MÁRIO FERREIRA SILVA JÚNIOR, Analista do Ministério Público – Administração de redes, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, passando de PGJ C1 (Graduação) para PGJ C2 (Pós-Graduação), com efeitos financeiros a partir do dia 1º de outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 409, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000049/2021-60, RESOLVE conceder em favor do PM JOÃO LUIZ DA SILVA NETO, portadora de CPF nº 034.550.754-10, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Feira Grande, no dia 03 de setembro de 2021, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 410, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000049/2021-60, RESOLVE conceder em favor do PM ELSON JOSÉ DE ALCANTARA FILHO, portador de CPF nº 028.106.344-32, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Feira Grande, no dia 03 de setembro de 2021, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 411, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000049/2021-60, RESOLVE conceder em favor do PM MARCUS WILLAMS VERÇOSA DA SILVA, portador de CPF nº 037.726.494-67, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Feira Grande, no dia 03 de setembro de 2021, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY



Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 412, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000049/2021-60, RESOLVE conceder em favor do PM ANTÔNIO ALVES DA ROCHA NETO, portador de CPF nº 047.778.584-05, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Feira Grande, no dia 03 de setembro de 2021, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 413, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000238/2021-13, RESOLVE conceder em favor da servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, Analista do Ministério Público de Alagoas – Engenharia civil, portador do CPF nº 064.777.334-12, matrícula nº 8255790-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, Boca da Mata e Palmeira dos Índios, no dia 15 de setembro de 2021, para realizar visita às promotorias, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 414, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000055/2021-57, RESOLVE conceder em favor da servidora JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 825927-5, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 263,87 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Boca da Mata e Palmeira dos Índios, no dia 15 de setembro de 2021, para acompanhar o Procurador-Geral de Justiça em visitas às comarcas citadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – PO – 00258 – Manutenção das ações de comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 415, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000241/2021-29, RESOLVE conceder em



favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Engenheiro do Ministério Público, portador do CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293--4, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 387,33 (trezentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades Palmeira dos Índios, São Miguel dos Campos, Arapiraca, Boca da Mata e Traipu, nos períodos de 10 a 11, 23 a 24, e no dia 15, todos de setembro de 2021, para fiscalizar e acompanhar a execução de serviços, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### NOTAS

#### NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 15ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima sexta-feira, 1º de outubro de 2021.

Maceió, 28 de setembro de 2021.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público do Estado de Alagoas  
Chefe de Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 48 DE 27 de Setembro de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário LUANA DE ALBUQUERQUE ALVES, estabelecendo sua lotação no(a) 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, a partir de 30/09/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Diretor da ESMP-AL



## Diretoria Geral

### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: DDN Serviços de Software Ltda (CNPJ nº 11.233.543/0001-75)

Do Objeto: Este Contrato tem por objeto a renovação do software assurance para SQL Server, advindo da Ata de registro de preço nº 12/2021, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 14/PGJ/2021 e respectivos anexos.

Da Fundamentação Legal: Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2021, com seus anexos, e os demais elementos constantes no Processo GED nº 20.08.1329.0000102/2021-93.

Do Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Software assurance para SQL Server enterprise edition (36 meses).	2	R\$ 51.450,00	R\$ 102.900,00

#### 1.1. Características:

1.1.1. Atualizações do software, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de correção;

1.1.2. Fornecimento de atualização corretiva e evolutiva da solução de SGBD SQL Server;

1.1.3. Serviço de suporte técnico através de chamados para a solução de SGBD SQL Server;

1.1.4. Acesso ao portal Business Center da Microsoft para download do software e atualizações;

1.1.5. Período de 36 (trinta e seis) meses.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0003.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000259- Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Vigência: A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, consoante as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, respeitado o suporte e atualizações pelo período de 36 meses.

Data da assinatura: 23 de setembro de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Raymundo Oliveira Assmar Pereira (Representante legal da Contratada).

### Portarias

#### PORTARIA DG Nº 51, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como gestor/fiscal do Contrato nº 25/2021 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME (CNPJ nº 27.390.535/0001-72).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

#### PORTARIA DG Nº 52, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço nº 13/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa JOMED JANUÁRIO ATACADISTA EIRELI (CNPJ nº 34.095.704/0001-07).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral



PORTARIA DG Nº 53, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço nº 14/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP (CNPJ nº 12.183.082/0001-36).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 54, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço nº 15/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA (CNPJ nº 33.613.876/0001-62).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 55, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor THIAGO PACHECO ANDRADE PEREIRA, portador do CPF 013.731.064-17, matrícula nº 825717-5, como gestor/fiscal e o servidor WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, portador do CPF 077.114.674-43, matrícula nº 826024-9, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 26/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa DDN SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA (CNPJ nº 11.233.543/0001-75).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

---

## Administrativo

---

### Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 (dois) dias para apresentação de propostas. Lembra-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, A SER REALIZADA EM EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DOS TIPOS SPLIT, JANELA, CENTRAIS E DEMAIS DISPOSITIVOS, PERTENCENTES AOS DIVERSOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO EXISTENTES NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail:



compras@mpal.mp.br.

Maceió, 28 de Setembro de 2021.

Diogo Lessa dos Santos Melo  
SETOR DE COMPRAS

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
20ª Promotoria de Justiça da Capital

Número do MP: 06.2021.00000391-0

*Filipenses – 4:6 – Não andem ansiosos por coisa alguma, mas em tudo, pela oração e súplicas, e com ação de graças, apresentem seus pedidos a Deus.*

PORTARIA Nº 12/2021

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea "b", inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e considerando:

- 1 – o recebimento pelo Ministério Público Estadual de Pedido de Providências formulado pela Direção da Escola Estadual Professor Afrânio Lages, através do qual relata a situação de abandono e descaso da referida escola;
- 2 – a ausência de resposta por parte da Secretaria de Estado da Educação ao ofício encaminhado por esta Promotoria de Justiça;
- 3 - que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;
- 4 – que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP, com a finalidade apurar a situação de abandono e descaso da Escola Estadual Professor Afrânio Lages, o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:

- 1 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 2 – Expedição Ofício à Secretaria de Estado da Educação requisitando as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos narrados na denúncia, bem como quais providências serão tomadas.
- 3 – Expedição de Ofício ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do Procedimento Preparatório.

Maceió, 28 de setembro de 2021.



Gilcele Dâmaso de Almeida Lima  
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
20ª Promotoria de Justiça da Capital

Número do MP: 06.2021.00000392-0

*Filipenses – 4:6 – Não andem ansiosos por coisa alguma, mas em tudo, pela oração e súplicas, e com ação de graças, apresentem seus pedidos a Deus.*

PORTARIA Nº 13/2021

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea “b”, inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e considerando:

- 1 – o recebimento pelo Ministério Público Estadual de Pedido de Providências formulado pelo Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, através do qual relata que a despeito da existência de dezenas de profissionais contratados pelo Estado, na especialidade de cirurgião-buco-maxilo (cirurgião dentista), o Edital nº 1 SESAU, de 11 de junho de 2021 não dispunha de vagas para a categoria;
- 2 – que a Secretaria de Estado da Saúde não respondeu ao ofício encaminhado por esta Promotoria de Justiça;
- 3 - que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;
- 4 – que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP, com a finalidade apurara existência de dezenas de profissionais contratados pelo Estado, na especialidade de cirurgião-buco-maxilo (cirurgião dentista) e a não realização de concurso público para tal cargo, o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:

- 1 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 2 – Expedição Ofício à Secretaria de Estado da Saúde requisitando as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos narrados na denúncia.
- 3 – Expedição de Ofício ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do Procedimento Preparatório.

Maceió, 28 de setembro de 2021.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima



Promotora de Justiça

### Atos diversos

#### RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2021.00002030-8. Interessado: Adriana Cristina de Almeida Peres. Assunto: suposta irregularidade em concurso público. Decisão: Assim, considerando a falta de manifestação do interessado para complementar as informações do requerimento, determino o arquivamento do presente procedimento com base no artigo 4º, inciso III, da Resolução Nº 174/2017 do CNMP. Intime-se por meio do Diário Oficial. Após o procedimento de praxe mencionado, arquite-se. Maceió, 08 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_ Assinado digitalmente \_\_\_\_\_  
Coaracy José Oliveira da Fonseca  
Promotor de Justiça

### EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2021/6ª PJ de Palmeira dos Índios-AL

#### PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO NA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

**O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, **RESOLVE:**

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL.

#### 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 29/09/2021 a 08/10/2021.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: [www.mpal.mp.br](http://www.mpal.mp.br) e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao endereço eletrônico [pj.2palmeira@mpal.mp.br](mailto:pj.2palmeira@mpal.mp.br). O e-mail deverá conter os seguintes dados:

O título do e-mail (campo do "assunto"): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA 6ª PJ DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS; Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2, EM FORMATO "PDF", não sendo aceitos documentos em formatos diversos.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido, sendo a hora de expedição do e-mail considerada para a confirmação da tempestividade daquela.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas na listagem abaixo:

FAA-IESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS

FACIMA - FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ



FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA  
FAMA - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA  
FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE  
FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO  
IESC - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA  
IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS  
IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA  
SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA  
UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ  
UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS  
UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU

## 2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

- 2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até junho de 2021 e que serão cursadas no segundo semestre de 2021, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;
- 2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;
- 2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2021;
- 2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;
- 2.4 Certidão de antecedentes cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual.
- 2.5 Caso seja estudante contemplado pelo programa Universidade para todos – PROUNI e/ou Programa de Financiamento Estudantil – FIES, o comprovante correspondente deve ser enviado, para ser verificado em caso de empate na classificação.

## 3. DA VAGA

- 3.1 O edital se destina ao preenchimento imediato de 01 (uma) vaga de estágio na 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios – AL.
- 3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

## 4. DA CARGA HORÁRIA

- 4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coeficiente de Rendimento;
- 5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:
- ao estudante do ensino público;
  - ao estudante contemplado pelo programa Universidade para todos – PROUNI e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
  - ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
  - ao estudante que tiver maior idade.

## 6. DOS RECURSOS

- 6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital até os dois dias subsequentes em que ele for publicado, dirigido à 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, através do e-mail [pj.2palmeira@mpal.mp.br](mailto:pj.2palmeira@mpal.mp.br), que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;
- 6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar nos dois dias subsequentes à sua publicação, dirigido à 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, através do e-mail [pj.2palmeira@mpal.mp.br](mailto:pj.2palmeira@mpal.mp.br), que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.
- 6.3 Os recursos deverão ser protocolados nos mesmos endereços eletrônicos em que a inscrição foi realizada, no horário das 8h às 12h, obedecidos os respectivos prazos previstos no Anexo I deste Edital;
- Parágrafo único: Para fins de verificação da tempestividade do recurso será observado o horário em que o e-mail com as razões recursais for expedido para o endereço acima mencionado.
- 6.5 Das decisões dos recursos interpostos na forma dos itens 6.1 e 6.2 não haverá possibilidade de novo recurso ou pedido de reconsideração, salvo para fins de esclarecimento, em analogia ao recurso de embargos de declaração (art. 1.022 e seguintes,



do Código de Processo Civil).

6.4 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas prováveis estabelecidas no Anexo I deste Edital.

## 7. DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 01/2018.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mp.al.mp.br/DiarioOficialEletronico>).

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado, nos endereços relacionados no item 9.1.

8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do(s) candidato(s) aprovado(s), conforme ordem de classificação final.

## 9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 O(s) candidato(s) classificado(s) serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação.

9.4 Firmado o Termo de Compromisso de Estágio do candidato melhor classificado, a presente seleção não subsistirá para a formação de cadastro de reserva, devendo haver novo Processo Seletivo no caso de ulterior vacância da função.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem matriculados no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;

10.4 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;

10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;

10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital, podendo ser antecipadas, desde que não gere prejuízos aos candidatos.

Palmeira dos Índios/AL, 28 de setembro de 2021

**JOMAR AMORIM DE MORAES**

*Promotor de Justiça em Substituição*

6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

## ANEXO I



### CRONOGRAMA EVENTOS/PERÍODOS PROVÁVEIS

Publicação do Edital 29/09/2021  
Interposição de recurso perante o Edital 30/09/2021  
Análise dos recursos 01/10/2021  
Edital Oficial 01/10/2021  
Período de inscrição 01/10/2021 a 12/10/2021  
Análise dos documentos 13/10/2021  
Resultado da Lista de Classificação 14/10/2021  
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 15/10/2021 e 18/10/2021  
Análise dos recursos 19/10/2021  
Resultado final em caso de provimento de recurso 20/10/2021  
Homologação do Resultado final até 05/11/2021

### Portarias

Nº MP: 09.2020.00000953-2  
PORTARIA Nº 0004/2020/PJ-Parip

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paripueira/AL, tendo em vista a necessidade de acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, gerido com recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), pelo Município de PARIPUEIRA, no exercício de 2020, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a apuração de possíveis desvios ou apropriações dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CONSIDERANDO as diretrizes da Nota Técnica nº 01/2020 do Ministério Público Federal, no sentido de que:

1. o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituído pela Lei nº 11.947/2009, nos termos do disposto no art. 4º, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;
2. o Programa, regulamentado pela Resolução nº 26/2013, deve ser executado observando-se as diretrizes constitucionais e legais, sob pena de suspensão dos repasses dos recursos, de acordo com o disposto no art. 41, IV da citada Resolução;
3. que o art. 208, VII, da CF afirma que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, por meio de programas suplementares de, entre outros, alimentação escolar;
4. que o art. 212, da CF, ao estipular o percentual mínimo de 25% que os estados e municípios devem aplicar anualmente na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, determina, no § 4º, que os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, o que significa dizer que recursos provenientes de tais programas não devem ser computados para os fins definidos no caput do art. 212, considerando que se tratam de fontes adicionais de recursos;
5. que a Lei n. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), por sua vez, dispõe em seu art. 71, IV, que não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com programas suplementares de alimentação;
6. que a Lei n. 11.947/2009, que instituiu o PNAE, estabelece no art. 5º, § 2º, que os recursos financeiros destinados às ações do Programa, deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, assim como o art. 38 da Resolução 26/2013;
7. que, embora a nova Lei n. 13.987/2020 tenha alterado a Lei 11.947/2009, nela incluindo o art. 21 A, autorizando, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis pelos estudantes os gêneros alimentícios adquiridos com recursos



financeiros recebidos à conta do PNAE, não dispondo sobre qualquer outra excepcionalidade que permita a sua utilização para outros fins, que não a aquisição de gêneros alimentícios;

8. que as disposições da nova regulamentação do Programa, definida pela Resolução FNDE 02, de 09 de abril de 2020, da mesma forma, não excepciona qualquer outra regra tratada pela Lei n. 11.947/2009 ou pela Resolução n. 26/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do repasse e execução dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, mais especificamente, da execução do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do Município de Paripueira.

CONSIDERANDO que a prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE durante o período da pandemia, no âmbito do PNAE, será realizada no ano subsequente, junto com a prestação de contas dos repasses regulares do exercício de 2020, via SIGPC.

CONSIDERANDO que permanecem vigentes as regras do Programa que estabelecem, por exemplo, que os recursos só podem ser utilizados para a aquisição de alimentos – considerando ainda que há alimentos proibidos e alimentos de aquisição restrita; e que no mínimo 30% dos recursos repassados deverão ser utilizados com a aquisição de produtos da agricultura familiar.

Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei n.º 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 – expeça-se ofício à Secretarias de Educação do Município de Paripueira, requisitando informações.

Cumpra-se.

Paripueira/AL, 26 de agosto de 2020.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00000892-2

Portaria Nº 0003/2020/PJ-Parip

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paripueira, tendo em vista a necessidade de acompanhamento das medidas adotadas pela gestão do Município de BARRA DE SANTO ANTÔNIO no sentido de prevenir e conter a disseminação do novo Coronavírus, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;



Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – comunicações de praxe.

III – Requisição de informações à Prefeitura do Município da Barra de Santo Antônio, requisitando as informações necessárias à instrução dos autos.

Paripueira, 26 de agosto de 2020.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Promotora de Justiça Titular

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00000891-1  
Portaria Nº 0002/2020/PJ-Parip

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paripueira, tendo em vista a necessidade de acompanhamento das medidas adotadas pela gestão do Município de Paripueira no sentido de prevenir e conter a disseminação do novo Coronavírus, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social Ministério Público Estadual de Alagoas Promotoria de Justiça de Paripueira do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso



universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

- I – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.
- II – expedição de ofício à Prefeitura do Município de Paripueira, requisitando as informações necessárias à instrução dos autos.

Paripueira, 26 de agosto de 2020

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Promotora de Justiça Titular

Nº MP: 09.2020.00000853-3  
PORTARIA Nº 0003/2020/PJ-Parip

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paripueira/AL, tendo em vista o teor da notícia de fato nº 02.2019.00006299-3, encaminhada pela Procuradoria da República de Alagoas, a qual aponta possíveis irregularidades/ omissão de prestação de contas na gestão de recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Programa Alimentação Escolar (PNAE), pelo Município de BARRA DE SANTO ANTÔNIO, no exercício de 2016, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a apuração de possíveis desvios ou apropriações dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CONSIDERANDO as diretrizes da Nota Técnica nº 01/2020 do Ministério Público Federal, no sentido de que:

1. o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituído pela Lei nº 11.947/2009, nos termos do disposto no art. 4º, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;
2. o Programa, regulamentado pela Resolução nº 26/2013, deve ser executado observando-se as diretrizes constitucionais e legais, sob pena de suspensão dos repasses dos recursos, de acordo com o disposto no art. 41, IV da citada Resolução;
3. que o art. 208, VII, da CF afirma que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, por meio de programas suplementares de, entre outros, alimentação escolar;
4. que o art. 212, da CF, ao estipular o percentual mínimo de 25% que os estados e municípios devem aplicar anualmente na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, determina, no § 4º, que os programas suplementares de alimentação e



assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, o que significa dizer que recursos provenientes de tais programas não devem ser computados para os fins definidos no caput do art. 212, considerando que se tratam de fontes adicionais de recursos;

5. que a Lei n. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), por sua vez, dispõe em seu art. 71, IV, que não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com programas suplementares de alimentação;

6. que a Lei n. 11.947/2009, que instituiu o PNAE, estabelece no art. 5º, § 2º, que os recursos financeiros destinados às ações do Programa, deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, assim como o art. 38 da Resolução 26/2013;

7. que, embora a nova Lei n. 13.987/2020 tenha alterado a Lei 11.947/2009, nela incluindo o art. 21 A, autorizando, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis pelos estudantes os gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, não dispo de qualquer outra excepcionalidade que permita a sua utilização para outros fins, que não a aquisição de gêneros alimentícios;

8. que as disposições da nova regulamentação do Programa, definida pela Resolução FNDE 02, de 09 de abril de 2020, da mesma forma, não excepciona qualquer outra regra tratada pela Lei n. 11.947/2009 ou pela Resolução n. 26/2013;

CONSIDERANDO o grande lapso de tempo transcorrido da análise feita pelo FNDE em relação às irregularidades/desconformidades da execução do programa PNAE.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do repasse e execução dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, mais especificamente, da execução do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do Município de Barra de Santo Antônio.

CONSIDERANDO que a prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE durante o período da pandemia, no âmbito do PNAE, será realizada no ano subsequente, junto com a prestação de contas dos repasses regulares do exercício de 2020, via SIGPC.

CONSIDERANDO que permanecem vigentes as regras do Programa que estabelecem, por exemplo, que os recursos só podem ser utilizados para a aquisição de alimentos – considerando ainda que há alimentos proibidos e alimentos de aquisição restrita; e que no mínimo 30% dos recursos repassados deverão ser utilizados com a aquisição de produtos da agricultura familiar.

Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei n.º 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 – expeça-se ofício à Secretarias de Educação do Município de Barra de Santo Antônio, requisitando informações.

Cumpra-se.

Paripueira/AL, 26 de agosto de 2020.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Promotora de Justiça Titular

Nº MP: 09.2020.00000820-0  
PORTARIA Nº 0001/2020/PJ-Parip

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paripueira/AL, tendo em vista a



necessidade e a relevância de proceder à elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Paripueira, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de Paripueira, e que a tais adolescentes são aplicadas, ou, ao menos em tese, possíveis de serem aplicadas, medidas socioeducativas em meio aberto, quais seja, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, bem como criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, incisos II e III, da Lei no. 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o art. 83, do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade na municipalidade necessário se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e uma assistente social, vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS tem sua organização definida pela PNAS/2004 e pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (2012), por meio da previsão de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, de caráter continuado ou eventual, organizados em níveis de proteções: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO que, com a aprovação da Lei nº 12.435 em 2011, que altera a LOAS, o SUAS passa a integrar o arcabouço jurídico nacional, representando um novo marco histórico da Política Nacional de Assistência Social. Com esse novo ordenamento foi instituído legalmente a Proteção Social Básica e a Especial, e suas respectivas unidades públicas estatais, CRAS e CREAS, para a oferta dos seus serviços de referência;

CONSIDERANDO que, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS n.º 109/2009, estabeleceu-se os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais. A referida normativa estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do Serviço de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto;

CONSIDERANDO outrossim, que, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, visando adequar e qualificar a oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto às disposições na Resolução CONANDA nº 119/2006 e na Lei do SINASE, como também em função dos compromissos assumidos no Plano Nacional do SINASE, na Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, realizou expansão e qualificação do Serviço com a deliberação da Resolução CNAS nº 18/2014 (Portaria MS 13/15). Esta Resolução estabelece novos critérios de cofinanciamento federal para a 41 execução do serviço, dispondo também sobre diretrizes e competências dos entes para o fortalecimento e a consolidação da articulação entre o SUAS e o SINASE;

Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei n.º 8.069/90);



Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando possibilitar, em atuação a priori extrajudicial, no Município de Paripueira a 1)elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, 2)criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, consoante preconiza o art.5º, incisos II e III da lei nº12.594/2012.

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 - Encaminhe-se ofício ao prefeito ao Município de Paripueira, requisitando-lhe as seguintes informações e documentos:

a) se já foi elaborado na municipalidade o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

b) se já fora criado, na municipalidade, o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, composto de um Coordenador e de uma Equipe Técnica, com o quadro de, no mínimo, uma psicóloga, uma pedagoga e uma assistente social – observando-se a Resolução 18/2.014 do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabeleceu o prazo de 01 ano (já transcorrido) para ordenação dos serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade dentro do CREAS;

c) se o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem sede e instalações que permitam atendimento nos moldes da Lei n.º 12.594/12, comprovandose pelos meios que entender pertinente;

d) se o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem registro no CMDCA, trazendo cópia para comprovação; e,

e) cópia do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, caso já tenha sido elaborado.

Cumpra-se.

Paripueira/AL, 19 de junho de 2020.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Promotora de Justiça

09.2020.00000614-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP Nº 23/07;

CONSIDERANDO a existência de diversos normativos emitidos pelas autoridades quanto ao estado de avanço mundial da COVID-19, dentre eles a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prevendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública e as Medidas Provisórias nºs 926, 927 e 928, que alteraram sua redação, além do Decreto nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Alagoas em função do surto provocado pelo novo coronavírus,

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com fins de acompanhar a execução de políticas públicas referentes às providências adotadas por parte da Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio, na PANDEMIA-COVID 19, .

1) Comunicar a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;

2) Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias.

Cumpra-se.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 29 de setembro de 2021

Edição nº 508

Paripueira, 30 de abril de 2020,

Jorge Luiz Bezerra da Silva  
Promotor de Justiça